



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.875, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 041, de 30 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.031014/2013-35, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 59, 59-A, 94-A, 94-B e 94-C do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

h) Superintendência Executiva, à qual está vinculada:

1. Gerência de Articulação Institucional.

(...)

q) Superintendência de Tecnologia da Informação e Conhecimento, à qual estão vinculadas:

1. Gerência do Conhecimento e Informação

2. Gerência de Tecnologia da Informação

"Art. 59. A Superintendência Executiva compete:

I - coordenar a cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras, bem como gerenciar os contratos com financiamento de organismos internacionais;

II - planejar e coordenar a execução de projetos de natureza especial que envolvam as demais áreas da Agência, com outros órgãos ou entidades nacionais e internacionais;

III - disciplinar a celebração e gestão de termos de cooperação celebrados entre a ANTT e órgãos e entidades nacionais, inclusive instituições de ensino, pesquisa ou tecnológicas relacionadas com os interesses da Agência;

IV - adotar mecanismos com vistas a assegurar a transparência das ações institucionais da ANTT;

V - coordenar as publicações técnicas de interesse da ANTT e a divulgação de informações e dados públicos;

VI - coordenar o funcionamento da Coordenação de Meio Ambiente da ANTT;

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Gerência de Articulação Institucional.

Art. 59-A - A Gerência de Articulação Institucional tem como atividade central coordenar e acompanhar a execução de projetos de natureza especial e disciplinar a gestão de acordos de cooperação e congêneres.

(...)

Art. 94-A - À Superintendência de Tecnologia da Informação e Conhecimento compete:

I - propor à Diretoria Colegiada da ANTT a priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidas na matéria, a partir de levantamento de necessidades junto às unidades organizacionais da ANTT e os instrumentos de planejamento institucional em vigor;

II - promover a gestão do conhecimento e da informação de forma articulada com as unidades vinculadas à ANTT, inclusive visando a integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como entre outros órgãos do Governo Federal;

III - fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;

IV - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória.

V - propor a formulação de diretrizes da Política de Informação e Conhecimento no âmbito da ANTT;

VI - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de informática necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

VII - administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de informação da ANTT e dar suporte às áreas na sua extração;

VIII - elaborar a proposta do Plano Anual de Ações Estratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - PAAETIC, com a finalidade de garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da ANTT;

IX - elaborar a proposta do Plano de Segurança da Informação-PSI.

X - atuar como Escritório de Projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Tecnologia da Informação e Conhecimento contará com a Gerência de Conhecimento e Informação e com a Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 94-B - A Gerência de Conhecimento e Informação tem como atividade central acompanhar e avaliar os programas e projetos de gestão do conhecimento da informação (NR)

Art.94-C - A Gerência de Tecnologia da Informação tem como atividade central o planejamento e acompanhamento da implantação dos recursos de tecnologia da informação para toda ANTT e suprimento e suporte em recursos de informática. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009:

I - os itens 2 e 3 da alínea h; e,

II - os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI do art. 59

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.883, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de autorização especial do servidor Santa Maria (RS) - Joinville (SC) à empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda. - VIASUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 051, de 8 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.112396/2015-69, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização especial do servidor Santa Maria (RS) - Joinville (SC) à empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda. - VIASUL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 042, de 8 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44 delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	37
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17
CAS II	16
CCT I	57
CCT II	40
CCT III	24
CCT IV	40
CCT V	96

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 050, de 8 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.041568/2012-60, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2012, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Serviço Social do Transporte /Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT, para alterar as disposições da CLÁUSULA SEGUNDA; da CLÁUSULA TERCEIRA; da CLÁUSULA QUARTA; da CLÁUSULA SÉTIMA; da CLÁUSULA NONA, e da CLÁUSULA DÉCIMA, do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2012.

Art. 2º Estabelecer, em razão da ampla capilaridade, da infraestrutura disponível, de sua função social e do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2012, ao SEST/SENAT, a aplicação das provas de conhecimento.

Art. 3º Estabelecer que a prova de conhecimento necessária para aprovação em curso específico para o Transportador Autônomo de Cargas - TAC ou para o Responsável Técnico - RT, prevista no art.16 da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, seja exclusivamente eletrônica.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 294, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 052, de 8 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.055033/2014-38, delibera:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao servidor ROQUE DE LIMA GONÇALVES, Matrícula SIAPE nº. 1698925, por violação ao disposto nos incisos III e XI do artigo 116 e inciso I, do artigo 117, todos da Lei nº. 8.112/90.

Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor interessado sobre a presente Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 472, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.273579/2015-50, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Angra dos Reis (RJ), prefixo nº 08-0772-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 5 de outubro de 2015

PROCESSO Nº: 50603.000837/2013-61. INTERESSADO: EMPRESA JBR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.074.448/0001-35 - ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 361/367), por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada junto a esta Autarquia, por meio da Nota nº 00447/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU às fls. 429, bem como a manifestação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária por meio do Despacho s/n à fl. 426 dos autos.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000715/2015-57
RECLAMANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 63/78) contra decisão de f. 53/59, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, e a abertura de procedimentos de controle administrativo em relação a determinados pedidos.

Considerando que petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 2/10/15 (f.63), no terceiro dia do prazo recursal, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Certifique-se do trânsito em julgado quanto ao segundo capítulo da decisão (autuação de PCAs relativos aos fatos elencados nos números 2,3,4,5 do relatório), porque não impugnado.

Envie-se os autos à Secretaria-Geral para distribuição e análise das demais pretensões em sede de recurso (RICNMP, arts. 153 e 154). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 5 de outubro de 2015

Referência: Processo Administrativo 1.000.0011918/2015-13. Interessada: SERVILIMP-Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração. Impedimento de contratar com a União. Prazo de seis meses. Pregão eletrônico. PR/ES. Descumprimento de obrigação editalícia.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, mantenho a decisão impugnada que aplicou à interessada a penalidade de impedimento para licitar e para contratar com União, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002. Publique-Se. Dê-Se Ciência. Cumpra-Se. Registre-Se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho ¹	-	3	1	2	-	4	2	2
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	3	6	6	3	0	4	2	2
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	-	4	3	1	-	4	0	4
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	-	4	4	0	-	10	10	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	0	9	4	5	0	5	3	2
Sandra Lia Simón	1	10	10	1	1	4	4	1
Manoel Jorge e Silva Neto	-	4	0	4	-	3	0	3
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	4	5	1	0	3	3	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	-	4	2	2	-	2	0	2
Maurício Correia de Mello ²	4	0	4	0	-	-	-	-
TOTAIS	10	48	39	19	1	39	24	16

1 - Férias de 08 a 11/09/2015.
2 - Renunciou mandato em 01/09/2015.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	56
Total de processos decididos/deliberados	4
Outras decisões/deliberações	10
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aos trinta dias de setembro de dois mil e quinze às dez horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Segunda (232a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo, Luercy Lino Lopes e Abiael Franco Santos.

A Coordenadora saudou os novos integrantes da CCR/MPT. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Edelmare Barbosa Melo aderiram aos votos de congratulações já manifestados. A Dra. Andréa Isa Rípoli, o Dr. Luercy Lino Lopes e a Dra. Abiael Franco Santos agradeceram suas indicações pelo CSMPT para integram a CCR e o acolhimento com que foram recebidos na Câmara de Coordenação e Revisão. A Dra. Edelmare Barbosa Melo solicitou que a CCR recomende às Regionais da 15ª Região e 9ª Região que não altere a composição dos apoios dos gabinetes dos Membros que estão oficiando junto à CCR, devendo a secretaria da CCR expedir o correspondente ofício aos Procuradores Chefes.

A Coordenadora agradeceu a contribuição dos Membros da CCR que encerraram seus mandatos em 03/09/15, sendo que a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis colaborou com a Câmara de Coordenação e Revisão nos períodos de agosto de 2003 à agosto de 2005 e de abril de 2010 à agosto de 2015, e os Drs. Adriana Silveira

Machado e Fábio Leal Cardoso que colaboraram no período de agosto de 2013 à agosto de 2015, devendo a Secretaria da CCR oficial aos Membros respectivos com as congratulações da Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, passou-se à ordem do dia:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Ofício nº 21/2015/CNMP/GAB/OBL - Foi deliberado, por maioria, não acatar a proposta de alteração dos artigos 10 e 11 da Resolução CNMP nº 23, para possibilitar que, nos casos de não homologação de procedimento extrajudicial, o órgão competente possa determinar o retorno dos autos ao mesmo agente ministerial, possibilitando que este prossiga na presidência do inquérito civil ou procedimento preparatório, por entender que referida proposta fere a norma legal, tendo em vista ser taxativa e teleológica a Lei 7347/85 em seu §4º do artigo 9º. Vencidas as Dras. Edelmare Barbosa Melo e Abiael Franco Santos por entenderem tratar-se de mero iter procedimental que não afronta o citado artigo 9º, §4º da Lei 7347/85 e ainda por ser uma tentativa de uniformizar a prática já adotada nas Procuradorias Regionais do Trabalho. Deverá a Secretaria da CCR expedir ofício ao Procurador-Geral do Trabalho acompanhado da gravação do áudio da parte da sessão que abordou o assunto. B) Votação da CCR no julgamento dos feitos em 3 (três) Membros - Foi deliberado, por maioria, que as votações na CCR passem a ser realizadas colhendo-se a manifestação de apenas 3 (três) Membros em cada feito a ser julgado, devendo ser constituído um conselho de uniformização das decisões da CCR, este sim, composto por todos os Membros da CCR, vencido por ora o Dr. Luercy Lino Lopes.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo CP-000724.2012.15.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: SUSCITANTE: DR ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITADO: DRA FABIOLA JUNGES ZANI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir fixar a atribuição para atuar do Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Itaboray Bocchi da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001315.2012.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições suscitado fora do prazo estabelecido no artigo 3º, §1º, da Resolução CSMPT 69/2007, fixando-se a atribuição para agir do Exmª Sra. Procuradora do Trabalho ANA LÚCIA RIBAS SACCANI CASAROTTO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004080.2013.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: AILTON VIEIRA DOS SANTOS, SUSCITANTE: DR JOAO EDUARDO DE AMORIM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, já que que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se a distribuição inicial, e fixando-se a atribuição para agir do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho JOÃO EDUARDO DE AMORIM, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000454.2013.05.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA, DENUNCIANTE: DR BERNARDO GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do